

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 014/97

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVENIO COM A SECRETARIA DO EMPREGO E
RELACOES DO TRABALHO, ATRAVES DA SUTACO"

ANTONIO PEDRO QUIRIMO, Prefeito do Município de
Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe foram conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar

Convênio com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho,

através da Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

- SUTACO, visando a promoção da arte artesanal e popular paulista

neste Município de Angatuba, de acordo com minuta anexa a

presente.

ART. 2º) As despesas com a execução da presente Lei correrão à

conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas

se necessário.

ART. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 14 de Abril de 1.997.

ANTONIO PEDRO QUIRIMO

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

- Secretária -



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES
ARTESANATO PAULISTA
SUTACO

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE SUTACO E PREFEITURA
MUNICIPAL DE _____ /SP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO
TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNI-
DADES-SUTACO, AUTARQUIA VINCU-
LADA À SECRETARIA DO EMPREGO E
RELAÇÕES DO TRABALHO E A PREFEI-
TURA MUNICIPAL DE _____, VISAN-
DO A PROMOÇÃO DA ARTE ARTESANAL
E POPULAR PAULISTA NO MUNICÍPIO
DE _____, CONFORME AUTORIZAÇÃO
CONTIDA NO DECRETO FEDERAL DE
Nº15.157, de 09 junho 1980.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____
a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunida-
des - SUTACO, com sede à rua Augusta, 435, São Paulo/SP, nes-
te ato representada pelo Sr. Walter Barelli, Secretário do
Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo e Sra.
Sonia Maria Sodre Affonseca Bressan, Superintendente da
SUTACO, daqui por diante designada simplesmente de SUTACO e
a Prefeitura Municipal de _____, neste ato representada pe-
lo Sr. _____, Prefeito Municipal de _____
daqui por diante simplesmente designada de Prefeitura, resol-
vem firmar de comum acordo, o presente convênio, mediante as
cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES
ARTESANATO PAULISTA
SUTACO

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do presente convênio à PREFEITURA compete:

- 1) Fazer, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos existentes no Município, mediante fichas cadastrais, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Estudos e Projetos/DEP da SUTACO;
- 2) Adotar o mesmo sistema de cadastramento realizado pela SUTACO, cujos princípios, critérios e avaliação das peças Artesanais serão repassados pelos funcionários da SUTACO, para os funcionários que serão designados pela PREFEITURA para executarem o serviço objeto deste convênio;
- 3) Criar comissão de avaliação das peças artesanais, formada por três profissionais da área;
- 4) Enviar para DEP/SUTACO uma via de cada ficha cadastral, periodicamente;
- 5) Fornecer todo material necessário para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em razão do presente convênio à SUTACO compete:

- 1) receber da PREFEITURA as vias (cópias) das fichas de cadastro, mediante protocolo de recebimento que conste a relação dos cadastrados;
- 2) examinar as fichas recebidas e providenciar junto à PREFEITURA a correção, quando for o caso;
- 3) expedir a "Carteira de Artesão" no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de cada remessa de 30 (trinta) fichas cadastrais;
- 4) arquivar as fichas cadastrais em local separado do cadastro geral da SUTACO, para facilitar consultas e avaliar questões.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses com igual vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o máximo de três anos, desde que haja a manifestação das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

e arte popular paulista no município de _____, mediante cadastramento dos artesãos existentes no Município e fornecimento pela SUTACO da credencial denominada "CARTEIRA DO ARTESÃO".

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES
ARTESANATO PAULISTA
SUTACO

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do presente convênio à PREFEITURA compete:

- 1) Fazer, gratuitamente, o cadastramento dos artesãos existentes no Município, mediante fichas cadastrais, conforme modelo fornecido pela Diretoria de Estudos e Projetos/DEP da SUTACO;
- 2) Adotar o mesmo sistema de cadastramento realizado pela SUTACO, cujos princípios, critérios e avaliação das peças Artesanais serão repassados pelos funcionários da SUTACO, para os funcionários que serão designados pela PREFEITURA para executarem o serviço objeto deste convênio;
- 3) Criar comissão de avaliação das peças artesanais, formada por três profissionais da área;
- 4) Enviar para DEP/SUTACO uma via de cada ficha cadastral, periodicamente;
- 5) Fornecer todo material necessário para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em razão do presente convênio à SUTACO compete:

- 1) receber da PREFEITURA as vias (cópias) das fichas de cadastro, mediante protocolo de recebimento que conste a relação dos cadastrados;
- 2) examinar as fichas recebidas e providenciar junto à PREFEITURA a correção, quando for o caso;
- 3) expedir a "Carteira de Artesão" no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de cada remessa de 30 (trinta) fichas cadastrais;

- para os funcionários que serão designados pela PREFEITURA para executarem o serviço objeto deste convênio;
- 3) Criar comissão de avaliação das peças artesanais, formada por três profissionais da área;
 - 4) Enviar para DRP/SUTACO uma via de cada ficha cadastral, periodicamente;
 - 5) Fornecer todo material necessário para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Em razão do presente convênio à SUTACO compete:

- 1) receber da PREFEITURA as vias (cópias) das fichas de cadastro, mediante protocolo de recebimento que conste a relação dos cadastrados;
- 2) examinar as fichas recebidas e providenciar junto à PREFEITURA a correção, quando for o caso;
- 3) expedir a "Carteira de Artesão" no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento de cada remessa de 30 (trinta) fichas cadastrais;
- 4) arquivar as fichas cadastrais em local separado do cadastro geral da SUTACO, para facilitar consultas e avaliar questões.

CLÁUSULA QUARTA

O presente convênio é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses com igual vigência a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, até o máximo de três anos, desde que haja a manifestação das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias.



SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES
ARTESANATO PAULISTA
SUTACO

CLÁUSULA QUINTA:

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas realizadas com a execução do objeto do presente convênio correrão por conta de cada parte conveniente, através de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, dispensa a destinação de recursos especiais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes convenientes, quando houver interesse de uma das partes ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições ou mesmo pela superveniência de motivo de força maior que torne inexequível o seu objeto, devendo haver a comunicação escrita à outra parte, com antedecência de sessenta dias.

CLÁUSULA OITAVA :

Fica eleito o Fôro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação deste Convênio, bem como de seu inadimplemento ou sua execução.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Prefeito Municipal de _____

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP



SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES
ARTESANATO PAULISTA
SUTACO

Nº DE INSCRIÇÃO _____

FICHA DE CADASTRO DE ARTESÃOS

- * Município _____
- * Nome: _____
- * Filiação: _____
- * Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil _____
- * Naturalidade _____ Nacionalidade _____
- * Identidade nº _____ CIC nº _____
- * Endereço Residencial: Rua: _____
Bairro: _____ Tel: _____ Cidade _____ CEP _____
- * Local de Trabalho do Artesão: Rua: _____
Bairro: _____ Tel: _____ Cidade: _____ CEP _____
- * Tipo de Artesanato Produzido: _____
- Matéria - prima: _____
- Técnica: _____
- Peças Produzidas: _____
- Matéria - prima: _____
- Técnica: _____
- Peças produzidas: _____
- Matéria - prima: _____
- Técnica: _____
- Peças produzidas: _____

- * Forma de Trabalho: sozinho () com familiares () Quantos _____
Com ajudantes pagos () Quantos _____
- * O artesanato como fonte de renda: única fonte () complemento de renda ()
- * Formas de comercialização que utiliza: feiras de artesanato () lojas () para particulares () Especificar _____
- * Produção estimada mensal: _____
- * Assinatura do entrevistado _____
- * Assinatura do entrevistador _____
- * Órgão responsável pelo cadastro _____
- * Data: _____